



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
Guaíra - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2019**

**PROCESSO Nº 18/2019**

**EDITAL Nº 18/2019**

**CONTRATADA: WILSON DE PAULA LICO IPUÃ ME**

**CNPJ Nº 57.844.938/0001-05**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2019**

**DATA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 29 DE MARÇO DE 2019**

**VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 1.273,50**

**VIGÊNCIA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: ATÉ 12 DE MARÇO DE 2020**

**OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE IMPRESSOS GRÁFICOS DIVERSOS**

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de março de 2019 de um lado o **Município de Guaíra/SP**, situada na Avenida Gabriel Garcia Leal, Nº 676, inscrita no **CNPJ nº 48.344.014/0001-59** doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu Exmo. **Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ EDUARDO COSCRATO LÉLIS**, RG nº 12.788.725-8 - SSP/SP e CPF nº 100.705.228-71, residente e domiciliado à Av. 51, nº 98 - Bairro: Jd. Palmares, na cidade de Guaíra/SP e, de outro, a empresa **WILSON DE PAULA LICO IPUÃ ME**, inscrita no CNPJ nº **57.844.938/0001-05**, com sede na AV. ALBERTO CONRADO, 830, 830 - CENTRO, IPUÃ/SP, CEP: 14610-000, Telefone: (16) 3832-1940, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **WILSON DE PAULA LICO**, portador do RG nº 8.321.369 e CPF nº 982.114.988-04, residente e domiciliado à Av. Alberto Conrado, nº 830, Bairro: Centro, na cidade de Ipuã, Estado de São Paulo, tendo em vista o que consta no PROCESSO Nº 18/2019, e o resultado final do PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2019, SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Municipal nº 3227 de 30 de junho de 2006, Decreto Municipal nº 4367 de 11 de abril de 2014, na Lei Complementar nº 123/2006, e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/1993, bem como na legislação correlata, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOS FORNECEDORES**

1.1 - O objeto desta licitação é o Registro de Preços em Ata na modalidade de Pregão Presencial, para a critério da Administração Municipal, para a **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE IMPRESSOS GRÁFICOS DIVERSOS**, de forma parcelada para o período estimado de 12 (doze) meses, visando atender a Seção de Planejamento, Controle e Gestão de Convênios, do Município de Guaíra/SP, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO 1) e seus Anexos que fazem parte integrante da presente licitação.

1.2 - Integram a presente Ata de Registro, independentemente de transcrição, o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2019 - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

## **DADOS DOS FORNECEDORES VENCEDORES:**

Item	WILSON DE PAULA LICO IPUÃ ME CNPJ: 57.844.938/0001-05 AV. ALBERTO CONRADO, 830, 830 - CENTRO, IPUÃ/SP, CEP: 14610-000 Telefone: (16) 3832-1940	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	CONTROLE DE TRAFEGO Marca: OD	BL	50	5,97	298,50
5	RECEITUARIO BRANCO (SUS) Marca: OD	BL	500	1,95	975,00
Total do Proponente					1.273,50

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA**

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade até 12 (doze) de março de 2020 à partir da Assinatura da Ata de Registro.

2.2 - Durante a vigência desta ata, o Município não será obrigado a adquirir os produtos referidos na cláusula anterior exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
Guaíra - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



2.3. - Acréscimos, supressões ou modificações da Ata de Registro de Preços, bem como a prorrogação de prazo, poderão ser determinados pelo Município de Guaíra/SP através de aditamento, respeitadas as disposições previstas no Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1 - Não será permitida a adesão (carona) à Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação.

SÚMULA Nº 33 - No sistema de registro de preços, é vedada a adesão à ata por órgão ou entidade que não participou da licitação (“carona”), excetuadas as hipóteses admitidas em Lei Federal.

## **CLÁUSULA QUARTA - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO**

4.1 - Os materiais deverão atender estritamente ao descritivo deste termo;

4.2 - O material deverá ser entregue no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis da data do pedido, de segunda a sexta-feira, em local e horários a ser definido no ato do pedido.

4.3 - Qualquer alteração dos prazos definidos no cronograma de trabalho, mediante justificativa fundamentada, será analisada e aprovada pelo Município de Guaíra/SP;

4.4 - No decorrer da vigência Contratual/da Ata, eventuais defeitos de fabricação dos materiais deverão ser prontamente corrigidos pela contratada. Nestes casos, os materiais deverão ser substituídos por novos, sem ônus para a CONTRATANTE;

4.5 - Os custos com o transporte dos materiais serão por conta da CONTRATADA, devendo ser cumprido o prazo de entrega;

4.6 - Todos os pedidos, reclamações e notificações serão transmitidos pelos Gestores dos Departamentos Administrativos do Município através do endereço eletrônico (*e-mail*) fornecido pela empresa juntamente com os documentos de habilitação e/ou Proposta, podendo, a critério da Administração, utilizar-se de outros meios;

4.7 - O prazo de validade dos materiais/produtos deve seguir corretamente o Termo de Referência (ANEXO 1).

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/FORNECEDOR**

5.1 - O CONTRATADO/FORNECEDOR, além da entrega do material no prazo acima pactuado e em conformidade com descritivo do Termo de Referência (ANEXO 1), se responsabiliza por realizar todos os atos para a perfeita execução do objeto, obrigando-se ainda a:

5.1.1 - Fornecer os produtos em estrita conformidade com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, dentro do prazo proposto, com descarga dos produtos por sua conta;

5.1.2 - Comunicar ao Fiscal da Ata de Registro de Preços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou irregularidade;

5.1.3 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município de Guaíra/SP ou por seus prepostos;

5.1.4 - Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata de Registro de Preços .

5.1.5 - Responder pelo pagamento dos salários devidos aos seus empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução do objeto ora contratado.

5.1.6 - Arcar com todos os tributos incidentes sobre esta Ata de Registro de Preços, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por Lei.

5.1.7 - Regularizar, quando notificada pelo Município de Guaíra/SP, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas na Ata de Registro de Preços, as eventuais falhas dos produtos entregues;

5.1.8 - Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente ao Município de Guaíra/SP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

5.1.9 - Comunicar ao Município de Guaíra/SP, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução do objeto, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público;

5.1.10 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

5.1.11 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
Guaíra - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;  
5.1.12 - Manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;  
5.1.13 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Guaíra/SP;

## **CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

6.1 - É vedada a subcontratação do objeto do contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP**

7.1 - O **MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP** obriga-se a:  
7.1.1 - Cumprir fielmente as disposições da Ata de Registro de Preços;  
7.1.2 - Exercer a fiscalização por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/1993;  
7.1.3 - Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução da Ata de Registro de Preços;  
7.1.4 - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados na Ata de Registro de Preços;  
7.1.5 - Notificar a CONTRATADA/FORNECEDOR, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;  
7.1.6 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA/FORNECEDOR, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;  
7.1.7 - Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução da Ata de Registro de Preços e permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA/FORNECEDOR, devidamente identificados, ao local de armazenamento/entrega dos produtos;  
7.1.8 - Zelar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA/FORNECEDOR, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1 - O valor total da Ata de Registro de Preços é de R\$ 1.273,50 (dez mil, novecentos e vinte e cinco reais e dez centavos).  
8.1.1 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

## **CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

9.1 - O prazo para pagamento será de **20 (vinte) dias úteis**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da CONTRATADA.  
9.2 - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.  
9.2.1 - O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.  
9.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.  
9.4 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.  
9.5 - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA/Fornecedora, ou por outro meio previsto na legislação vigente.



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
Guaíra - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



9.6 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.7 - O Município de Guaíra/SP não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA/Fornecedor, que porventura não tenha sido acordada na Ata de Registro de Preços.

9.8 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA/fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{360}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PREÇOS**

10.1 - Os preços decorrentes das contratações da Ata de Registro de Preços são fixos e irredutíveis, e somente poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.3 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.4 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

10.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e**

**b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.**

**10.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1 - Nos termos do Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, a Fornecedor/Contratado ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Ata de Registro de Preços.

11.1.1 - As supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.2 - O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original da Ata de Registro de Preços, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1 - Cancelamento automático da Ata de Registro de Preços:

a) por decurso de prazo de vigência;



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
Guaíra - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



- b) quando não restarem fornecedores registrados; ou  
c) pelo Município de Guaíra/SP, quando caracterizado o interesse público.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR:**

a) o fornecedor terá seu registro na Ata cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

b) a pedido, quando:

I - comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

II - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto.

c) pela Administração, unilateralmente, quando:

I - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

II - perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no procedimento licitatório;

III - por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado.

IV - o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

V - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos de compra decorrentes da Ata de Registro de Preços;

VI - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos de compra dela decorrentes.

VII - persistência de infrações após a aplicação das multas previstas no edital e nesta ata;

VIII - liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da CONTRATADA;

IX - inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos;

X - demais hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações, bem como desta ata;

13.1 - A rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, bem como desta Ata;

13.2 - Assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado;

13.3 - Responsabilização por prejuízos causados à Administração;

13.3.1 - O fornecedor terá seu registro na Ata cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1 - As despesas provenientes da presente Licitação serão cobertas com recursos disponíveis nas dotações orçamentárias:

MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP  
01 PODER EXECUTIVO

01 01 CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL  
01 01 01 CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL  
04 ADMINISTRAÇÃO  
04 124 CONTROLE INTERNO  
04 124 0031 CONTROLE INTERNO  
04 124 0031 2060 - OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTROLE INTERNO

01 02 DIRETORIA DE TRANSPARÊNCIA JUSTIÇA E SEGURANÇA  
01 02 01 PROCURADORIA MUNICIPAL  
03 ESSENCIAL À JUSTIÇA  
03 092 REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL  
03 092 0025 DEFESA DOS INTERESSES DO MUNICÍPIO  
03 092 0025 2007 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA PROCURADORIA MUNICIPAL

01 02 DIRETORIA DE TRANSPARÊNCIA JUSTIÇA E SEGURANÇA  
01 02 02 GUARDA CIVIL MUNICIPAL  
05 DEFESA NACIONAL  
05 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



05 122 0022 SEGURANÇA PÚBLICA E APOIO A DEFESA NACIONAL  
05 122 0022 2010 - MANUTENÇÃO DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR

01 02 DIRETORIA DE TRANSPARÊNCIA JUSTIÇA E SEGURANÇA  
01 02 02 GUARDA CIVIL MUNICIPAL  
06 SEGURANÇA PÚBLICA  
06 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL  
06 122 0022 SEGURANÇA PÚBLICA E APOIO A DEFESA NACIONAL  
06 122 0022 2089 - MANUTENÇÃO DA ZELADORIA

01 02 DIRETORIA DE TRANSPARÊNCIA JUSTIÇA E SEGURANÇA  
01 02 02 GUARDA CIVIL MUNICIPAL  
06 SEGURANÇA PÚBLICA  
06 181 POLICIAMENTO  
06 181 0022 SEGURANÇA PÚBLICA E APOIO A DEFESA NACIONAL  
06 181 0022 2009 - MANUTENÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

01 02 DIRETORIA DE TRANSPARÊNCIA JUSTIÇA E SEGURANÇA  
01 02 03 PESSOAL E ATOS ADMINISTRATIVOS  
04 ADMINISTRAÇÃO  
04 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL  
04 122 0002 PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO POLÍTICO A  
04 122 0002 2005 - MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

01 02 DIRETORIA DE TRANSPARÊNCIA JUSTIÇA E SEGURANÇA  
01 02 04 ADMINISTRAÇÃO DE GABINETE E IMPRENSA  
04 ADMINISTRAÇÃO  
04 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL  
04 122 0002 PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO POLÍTICO A  
04 122 0002 2002 - MANUT. DO GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

01 02 DIRETORIA DE TRANSPARÊNCIA JUSTIÇA E SEGURANÇA  
01 02 05 DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA OFICIAL  
04 ADMINISTRAÇÃO  
04 131 COMUNICAÇÃO SOCIAL  
04 131 0021 COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE  
04 131 0021 2003 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO

01 03 DIRETORIA DE COMPRAS  
01 03 01 DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
04 ADMINISTRAÇÃO  
04 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL  
04 122 0003 ADMINISTRAÇÃO GERAL  
04 122 0003 2005 - MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

01 04 DIRETORIA DE FINANÇAS  
01 04 01 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA  
04 ADMINISTRAÇÃO  
04 123 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA  
04 123 0004 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA  
04 123 0004 2011 - MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE FINANÇAS

01 03 DIRETORIA DE COMPRAS  
01 03 01 DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
04 ADMINISTRAÇÃO  
04 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL  
04 122 0003 ADMINISTRAÇÃO GERAL  
04 122 0003 2005 - MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

01 05 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO E OBRAS  
01 05 02 DEPARTAMENTO DE OBRAS E MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS  
04 ADMINISTRAÇÃO  
04 452 SERVIÇOS URBANOS  
04 452 0005 OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
01 05 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO E OBRAS  
04 452 0005 2012 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS  
04 452 0005 2013 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS

01 05 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO E OBRAS  
01 05 03 SEÇÃO DE TRÂNSITO



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
Guairá - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



04 ADMINISTRAÇÃO  
04 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL  
04 122 0005 OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
04 122 0005 2020 - MANUTENÇÃO DA SEÇÃO DE TRÂNSITO

01 05 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO E OBRAS  
01 05 04 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS  
04 ADMINISTRAÇÃO  
04 452 SERVIÇOS URBANOS  
04 452 0005 OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
04 452 0005 2016 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

01 05 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO E OBRAS  
01 05 05 SEÇÃO DE LIMPEZA PÚBLICA  
15 URBANISMO  
15 452 SERVIÇOS URBANOS  
15 452 0005 OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
15 452 0005 2017 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA

01 05 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO E OBRAS  
01 05 06 SEÇÃO DE PARQUES E JARDINS  
04 ADMINISTRAÇÃO  
04 452 SERVIÇOS URBANOS  
04 452 0005 OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
04 452 0005 2019 - MANUT. SERV. PARQUES JARDINS, PARQ. MARACÁ E CEMITÉRIO

01 06 DIRETORIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE  
01 06 01 DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL  
12 EDUCAÇÃO  
12 361 ENSINO FUNDAMENTAL  
12 361 0006 EDUCAÇÃO BÁSICA  
12 361 0006 2023 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

01 06 DIRETORIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE  
01 06 02 DEPARTAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL  
12 EDUCAÇÃO  
12 365 EDUCAÇÃO INFANTIL  
12 365 0006 EDUCAÇÃO BÁSICA  
12 365 0006 2029 - MANUTENÇÃO DE CRECHES  
12 365 0006 2034 - MANUTENÇÃO DAS PRÉ - ESCOLAS

01 06 DIRETORIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE  
01 06 05 CENTRAL DE ALIMENTAÇÃO E MERENDA ESCOLAR  
12 EDUCAÇÃO  
12 361 ENSINO FUNDAMENTAL  
12 361 0008 MERENDA ESCOLAR  
12 361 0008 2043 - MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL

01 06 DIRETORIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE  
01 06 06 DEPARTAMENTO DE CULTURA  
13 CULTURA  
13 392 DIFUSÃO CULTURAL  
13 392 0018 PROMOÇÃO DA CULTURA  
13 392 0018 2058 - MANUT. DA COORDENADORIA DA CULTURA E DEPENDÊNCIAS

01 06 DIRETORIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE  
01 06 07 DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER  
27 DESPORTO E LAZER  
27 812 DESPORTO COMUNITÁRIO  
27 812 0009 ESPORTE E LAZER  
27 812 0009 2055 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES

01 06 DIRETORIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE  
01 06 07 DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER  
27 813 LAZER  
27 813 0009 ESPORTE E LAZER  
27 813 0009 2057 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE LAZER

01 07 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
01 07 01 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
Guaíra - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



10 SAÚDE  
10 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL  
10 122 0011 GESTÃO DO SUS  
10 122 0011 2064 - GESTÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

01 07 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
01 07 02 DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
10 SAÚDE  
10 304 VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
10 304 0013 VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
10 304 0013 1002 0000 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIP. E MOBILIÁRIOS  
10 304 0013 2065 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE

01 07 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
01 07 02 DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
10 SAÚDE  
10 305 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA  
10 305 0013 VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
10 305 0013 2065 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE

01 07 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
01 07 02 DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
10 SAÚDE  
10 305 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA  
10 305 0013 VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
10 305 0013 2066 - MANUTENÇÃO DO DEPTO ZOOSE

01 07 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
01 07 03 DEPARTAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA  
10 SAÚDE  
10 301 ATENÇÃO BÁSICA  
10 301 0012 ASSISTÊNCIA EM SAÚDE  
10 301 0012 2067 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA

01 07 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
01 07 03 DEPARTAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA  
10 SAÚDE  
10 301 ATENÇÃO BÁSICA  
10 301 0014 SAÚDE BUCAL  
10 301 0014 2068 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO ODONTOLÓGICO

01 07 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
01 07 04 DEPARTAMENTO DA ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA  
10 SAÚDE  
10 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL  
10 302 0012 ASSISTÊNCIA EM SAÚDE  
10 302 0012 2069 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA

01 07 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
01 07 03 DEPARTAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA  
10 SAÚDE  
10 301 ATENÇÃO BÁSICA  
10 301 0014 SAÚDE BUCAL  
10 302 0014 2086 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS

01 08 DIRETORIA DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO INCLUSÃO  
01 08 01 ADMINISTRAÇÃO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL  
08 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL  
08 122 0015 SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS  
08 122 0015 2071 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

01 09 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
01 09 01 ASSISTÊNCIA AO IDOSO  
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL  
08 241 ASSISTÊNCIA AO IDOSO  
08 241 0015 SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS  
08 241 0015 2072 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA AO IDOSO

do orçamento Municipal vigente ou que vier a substituir, utilizando Fonte de Recursos Municipal..





# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
Guaíra - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



14.2 - Caso a vigência da Ata de Registro de Preços ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

15.1 - Durante a vigência da ata, a fiscalização será exercida por um servidor nomeado pelo Exmo. Sr. Prefeito, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, inclusive para efeito de aplicação de penalidades e em atendimento ao disposto no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, de tudo dando ciência ao MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

16.1.1 - Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

16.1.2 - Apresentar documentação falsa;

16.1.3 - Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

16.1.4 - Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

16.1.5 - Comportar-se de modo inidôneo;

16.1.6 - Cometer fraude fiscal;

16.1.7 - Fizer declaração falsa;

16.1.8 - Ensejar o retardamento da execução do certame.

16.1.9 - A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato.

16.1.10 - A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura, equivale à inexecução total da Ata de Registro de Preços, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas

16.2 - A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

A) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

B) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Guaíra/SP, pelo prazo de até cinco anos;

16.2.1 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.3 - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação:

16.3.1 - tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

16.3.2 - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.3.3 - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993.

16.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Prefeitura, observado o princípio da proporcionalidade.

16.6 - As multas serão recolhidas em favor do Município de GUAÍRA/SP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

16.7- As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
Guaíra - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MEDIDAS ACAUTELADORAS**

17.1 - A CONTRATANTE poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

18.1 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas desta Ata de Registro de Preços serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independentemente de suas transcrições.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

19.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

20.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Guaíra/SP com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA COMUNICAÇÃO COM A EMPRESA (MODELO ANEXO 10)**

21.1 - Após o término do Certame, toda comunicação entre o Município de Guaíra/SP e a Licitante vencedora será feito através de email/telefone. Favor manter os dados atualizados.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Guaíra/SP, 29 de março de 2019

\_\_\_\_\_  
JOSÉ EDUARDO COSCRATO LÉLIS  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA: WILSON DE PAULA LICO  
IPUÃ ME  
CNPJ Nº 57.844.938/0001-05



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
Guaíra - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



## ANEXO PC-02 CADASTRO DO RESPONSÁVEL

**ÓRGÃO OU ENTIDADE:** MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP \_\_\_\_\_

**NOME:** JOSÉ EDUARDO COSCRATO LÉLIS \_\_\_\_\_

**CARGO:** PREFEITO MUNICIPAL \_\_\_\_\_

**CPF Nº** 100.705.228-71 \_\_\_\_\_

**RG Nº** 12.788.725-8 \_\_\_\_\_

**DATA DE NASCIMENTO:** 19 DE JUNHO DE 1966 \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO RESIDENCIAL:** AV. 51, Nº 98 - BAIRRO: JD. PALMARES,  
GUAÍRA/SP

**E-MAIL INSTITUCIONAL:** [joseduardoprefeito@gmail.com](mailto:joseduardoprefeito@gmail.com) \_\_\_\_\_

**E-MAIL PESSOAL:** [joseduardolelis@gmail.com](mailto:joseduardolelis@gmail.com) \_\_\_\_\_

**TELEFONE RESIDENCIAL:** (17) 3331-4041 \_\_\_\_\_

**TELEFONE COMERCIAL:** (17) 3332-5100 \_\_\_\_\_

**TELEFONE CELULAR:** (17) 9 9979-1600 \_\_\_\_\_

**PERÍODO DE GESTÃO:** 2017/2020 \_\_\_\_\_



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
Guaíra - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



## ANEXO LC-01 TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATO)

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2019**

**PROCESSO Nº 18/2019**

**EDITAL Nº 18/2019**

**CONTRATADA: WILSON DE PAULA LICO IPUÃ ME**

**CNPJ Nº 57.844.938/0001-05**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2019**

**DATA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 29 DE MARÇO DE 2019**

**VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 1.273,50**

**VIGÊNCIA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: ATÉ 12 DE MARÇO DE 2020**

**OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE IMPRESSOS GRÁFICOS DIVERSOS**

**ADVOGADO (S)/Nº OAB: (\*)** \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o Art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: GUAÍRA/SP, 29 DE MARÇO DE 2019 \_\_\_\_\_

### GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: JOSÉ EDUARDO COSCRATO LÉLIS \_\_\_\_\_

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL \_\_\_\_\_

CPF Nº 100.705.228-71 \_\_\_\_\_ RG Nº 12.788.725-8 \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: 19 de junho de 1966

Endereço residencial completo: AV. 51, Nº 98 - BAIRRO: JD. PALMARES, GUAÍRA/SP \_\_\_\_\_

e-mail institucional: [joseduardoprefeito@gmail.com](mailto:joseduardoprefeito@gmail.com) \_\_\_\_\_

e-mail pessoal: [joseduardolelis@gmail.com](mailto:joseduardolelis@gmail.com) \_\_\_\_\_

Fone Comercial: (17) 3332-5100; Residencial: (17) 3331-4041; Celular: (17) 9 9979-1600 \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
Guaíra - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



## Responsáveis que assinaram o ajuste:

### Pela CONTRATANTE:

NOME: JOSÉ EDUARDO COSCRATO LÉLIS \_\_\_\_\_

CARGO: PREFEITO MUNICIPAL \_\_\_\_\_

CPF Nº 100.705.228-71 \_\_\_\_\_ RG Nº 12.788.725-8 \_\_\_\_\_

DATA DE NASCIMENTO: 19 DE JUNHO DE 1966

ENDEREÇO RESIDENCIAL: AV. 51, Nº 98 - BAIRRO: JD. PALMARES, GUAÍRA/SP \_\_\_\_\_

E-MAIL INSTITUCIONAL: [joseeduardoprefeito@gmail.com](mailto:joseeduardoprefeito@gmail.com) \_\_\_\_\_

E-MAIL PESSOAL: [joseeduardolelis@gmail.com](mailto:joseeduardolelis@gmail.com) \_\_\_\_\_

FONE COMERCIAL: (17) 3332-5100; RESIDENCIAL: (17) 3331-4041; CELULAR: (17) 9 9979-1600

Assinatura: \_\_\_\_\_

### Pela CONTRATADA:

Nome: WILSON DE PAULA LICO \_\_\_\_\_

Cargo: PROPRIETÁRIO \_\_\_\_\_

CPF Nº 982.114.988-04 \_\_\_\_\_ RG Nº 8.321.369-7 \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: 17/04/1959 \_\_\_\_\_

Endereço residencial completo: AV. ALBERTO CONRADO, 830, 830 - CENTRO, IPUÃ/SP, CEP:

14610-000, Telefone: (16) 3832-1940 \_\_\_\_\_

e-mail institucional: [wilson.lico@hotmail.com](mailto:wilson.lico@hotmail.com) \_\_\_\_\_

e-mail pessoal: [wilson.lico@hotmail.com](mailto:wilson.lico@hotmail.com) \_\_\_\_\_

Telefone(s): 16 3832-1940; 16 9 9968-5642 \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Advogado: (\*) \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
Guaíra - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



## ANEXO LC-03 DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2019**

**PROCESSO Nº 18/2019**

**EDITAL Nº 18/2019**

**CONTRATADA: WILSON DE PAULA LICO IPUÃ ME**

**CNPJ Nº 57.844.938/0001-05**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2019**

**DATA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 29 DE MARÇO DE 2019**

**VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 1.273,50**

**VIGÊNCIA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: ATÉ 12 DE MARÇO DE 2020**

**OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE IMPRESSOS GRÁFICOS DIVERSOS**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

***Em se tratando de obras/serviços de engenharia:***

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA: GUAÍRA/SP, 29 DE MARÇO DE 2019 \_\_\_\_\_

CONTRATANTE

Nome e cargo: JOSÉ EDUARDO COSCRATO LÉLIS

e-mail institucional: [joseeduardoprefeito@gmail.com](mailto:joseeduardoprefeito@gmail.com)

e-mail pessoal: [joseeduardolelis@gmail.com](mailto:joseeduardolelis@gmail.com)

Assinatura: \_\_\_\_\_